



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.894, de 29 de agosto de 2019.

Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida” no âmbito do Município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida” no âmbito do Município de Jales, passando a fazer parte do Calendário Municipal de atividades.

§ 1.º O “Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida” será dia 10 de setembro a cada ano, tendo como símbolo a cor amarela.

Art. 2.º São objetivos do “Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida”:

I — estimular ações educativas e preventivas visando diagnosticar pretensos suicidas;

II — promover atividades de apoio às pessoas com distúrbios emocionais ou mentais;

III — incentivar a criação de canais de atendimento pessoal às pessoas diagnosticadas com distúrbios, desenvolvendo estratégias de proteção à vida em todos os sentidos, com ampla divulgação nos meios de comunicações alcançáveis;

IV — propor e executar projetos que organizem rede de atenção e intervenção nos casos de tentativa de suicídio,

promovendo intercâmbio entre o SUS e a sociedade civil organizada, envolvendo sociedades empresariais e organizações de apoio à causa.

Art. 3.º O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito de suas competências, realizar ou promover:

I — atividades que estimulem a discussão, reflexão, conscientização, alerta e divulgação de dados sobre o suicídio, procurando valorizar a vida;

II — debates sobre a disseminação, controle e medidas preventivas contra a doença.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 29 de agosto de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº37/2019

Acrescenta o Inciso XIII ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de Violência contra o Idoso, previstos no Estatuto do Idoso.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XIII ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação: